



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV
PARACATU**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO nº 04/2017

DAS PARTES

CONTRATANTE: O PRESERV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.813.860/0001-03, estabelecido à Rua Américo Macedo, nº 47, centro, na cidade de Paracatu -MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu superintendente o Senhor Hélcio da Paixão do Espírito Santo, portador do CPF 435.267.726-49, nomeado pela portaria nº 001 de 01 de janeiro de 2017, rua Ademar Silva Neiva, nº 239, bairro Vil Mariana, na cidade de Paracatu-MG.

CONTRATADA: CEFX SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 18.341.803/0001-75, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, nº 1273, Centro na cidade de Paracatu/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Cristiano Ferreira, portador CPF 013.099.286-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico em sistema de **alarme** micro processado, que agora em diante será denominada simplesmente sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme no estabelecimento comercial e/ou residencial da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contrato será por tempo determinado, com início em **01/01/2017** e término em **31/12/2017**. No término deste contrato, caso nenhuma das partes manifeste o interesse em rescindi-lo expressamente no período mínimo de 30 dias, considera-se renovado tacitamente por período indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O monitoramento dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, sendo assim, a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica ciente e comprometem-se aos seguintes termos:

A - A CONTRATANTE ficará responsável por ligar e desligar a Central Discadora do sistema de alarme de seu estabelecimento comercial e/ou residencial, conforme suas necessidades.

B - A CONTRATANTE se comprometerá, sempre que necessário, disponibilizar acesso às dependências para vistorias internas em casos de suspeita de arrombamento ou até mesmo reparos no sistema de alarme em virtude de pane, devendo em sua falta indicar responsável parcial acompanhamento, sendo que, na falta deste, a CONTRATADA se exime de quaisquer responsabilidades.

C - Qualquer acionamento (eventos programados) do sistema de alarme será enviado automaticamente pela Central Discadora, por meio de sinal via telefone, e registrado pela Central de Monitoramento.

[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV
PARACATU



D - A CONTRATADA, fica responsável por qualquer evento recebido e registrado pela Central de Monitoramento, pelo processamento dessas informações e medidas a serem tomadas após o registro, inclusive rondas com viatura móvel na residência ou estabelecimento comercial da CONTRATANTE.

E - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade caso ocorra a interrupção dos serviços em razão da ausência de sinal, motivada por fatores como, sabotagem no meio usado para comunicação ou nos equipamentos, queda da rede elétrica, interrupção dos serviços de telefonia, por falta de pagamento de conta ou qualquer outro problema técnico, fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações e convulsões da ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes, incluindo as radioativas, bem como, limitações impostas pelo poder público, ocorrência de crime perigoso nas dependências da central e outros fatores graves que acarretem a impossibilidade ou caracterizem temeridade para a CONTRATADA prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fará vistoria do local para avaliação das providências a serem tomadas, nos limites legais, uma vez que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos Públicos de Segurança, designados e treinados para este fim, ficando a cargo da CONTRATANTE, quaisquer taxas de segurança pública cobradas por estes órgãos no apoio de eventuais ocorrências.

Parágrafo Segundo – O serviço prestado pela CONTRATADA, por ser considerada somente uma atividade preventiva à preservação patrimonial, **em hipótese alguma, se responsabiliza por qualquer dano material, pessoal ou moral que possa sofrer em eventual ação criminosa no estabelecimento da CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE declara estar ciente de que a prestação dos serviços ora contratados limita-se ao monitoramento e manutenção do sistema de alarmes e, por isto, a CONTRATADA recomenda-se que seja firmado contrato com empresa seguradora para cobrir eventuais danos resultantes de evento delituoso.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE obriga-se a não proceder à sub-rogação convencional (inciso I. art. 347 do Código Civil Brasileiro) em favor de empresas seguradoras, de modo a responsabilizar a CONTRATADA, ainda que em contrato de adesão de seguradora em que conste tal cláusula, obrigando-se, expressamente a indenizar a CONTRATADA de eventuais prejuízos sofridos em caso de descumprimento dessa obrigação negativa, inclusive despesas processuais e honorárias advocatícias, devendo ainda comparecer em juízo para integrar a lide, caso seja intimada para tanto.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA está isenta de responsabilidade quando houver omissão ou incorreção das declarações prestadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O valor justo, combinado e contratado do serviço de monitoramento 24 horas será de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** mensais, devendo ser pago pela



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV
PARACATU**

CONTRATANTE até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE esteja em atraso com qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (Sessenta) dias, os serviços do presente contrato ficarão, automaticamente, suspensos, não retirando qualquer obrigação da CONTRATANTE até que os mesmos sejam regularizados.

CLÁUSULA SEXTA: O valor do monitoramento será reajustado todo mês de maio de cada ano de acordo com a variação determinada pelo IGP-M(FGV) – Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, podendo, ainda, ser reajustado por meio de acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficará a cargo de a CONTRATANTE determinar o quadro de usuários e contatos, onde somente estes terão senha de acesso ao seu estabelecimento comercial e/ou residencial.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O sistema de alarme terá garantia durante o período de **01/01/2017** à **31/12/2017**. Fica excluída da garantia a substituição de peças danificadas por uso indevido (culpa), ou eventuais modificações no sistema de alarme, anormalidades climáticas, roubos, incêndio, descarga elétrica, inundações, sabotagens e outros casos fortuitos e/ou força maior, bem como: manejo inadequado do equipamento, de interferência de terceiros.

Parágrafo Primeiro: – A CONTRATADA estará obrigada a realizar manutenções corretivas. No caso de danos provocados pela CONTRATANTE, reinstalações e complementos serão cobrados à parte.

Parágrafo Segundo: – A CONTRATANTE deverá realizar verificações (testes) constantes nos equipamentos, a fim de checar com a central de monitoramento da CONTRATADA se o sistema de alarme está em perfeito funcionamento. A CONTRATANTE é a principal responsável pela conservação dos equipamentos instalados e pela manutenção do meio de comunicação, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações.

Parágrafo Terceiro: - A CONTRATANTE, deverá verificar constantemente se os sensores de presença e ou estrutura da cerca elétrica estão bem posicionados, detectando bem a movimentação de indivíduos e outros na área coberta pelos mesmos, evitando assim falha no sistema de alarme.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PRESERV
PARACATU**



CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as despesas oriundas deste contrato necessárias à sua vigência correrão por conta exclusivas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante recibo, no período mínimo de 30 dias de antecedência.

§1º - O contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, independente de otificação judicial ou extrajudicial.

§2º - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do mesmo, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada a multa de 5 (cinco) mensalidades para qualquer uma das partes que descumprirem quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paracatu-MG, 01 de Janeiro de 2017.

HELICIO DA PAIXÃO DO ESPÍRITO SANTO
Superintendente Executivo PRESERV
Contratante

Cristiano Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 086866029540

2ª

CPF: 068.213.976-94



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2017, referente a prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico em Sistemas de Alarme, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

II - CONTRATADA:

Razão Social: CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1273, Bairro: Centro – Paracatu/MG, CEP: 38.600-000,

CNPJ: 18.341.803/0001-75

Representante Legal: Christiano Ferreira, inscrito no CPF: 013.099.286-06 RGMG -11726873.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

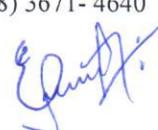
2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A segunda prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2017, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2019**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira.

b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **6,6432%**, (seis inteiros e seis mil, quatrocentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2019 a 31/12/2019** é de **R\$ 1.138,92** (mil, cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), dividido em **12 (doze)** parcelas mensais e iguais de **R\$ 94,91** (noventa e quatro reais e noventa e um centavos), cada uma.


1 



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.60**, Ficha: **1580**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário de nº 04/2017 e na documentação anexada aos autos do presente Processo nº. 004/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 04/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO PRESERV
CONTRATANTE

CHRISTIANO FERREIRA
CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Glória Ramos Marcondes*
CPF: 125.437.386-14

2º *Luís Gonçalves da Silva*
CPF: 068.153.616-33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

19
10/11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E A EMPRESA CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF nº 04 813 860/0001-03, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, o senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, brasileiro, CPF nº 435.267.726-49 e CRC-MG 043455/0-0, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2017.

II - CONTRATADA: CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME, Empresa com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1273, Bairro: Centro - CEP: 38.600-000, Paracatu/MG, neste ato representada pelo senhor Christiano Ferreira, inscrito no CPF: 013.099.286-06 e RG: MG -11726873.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 04/2017, referente a prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico em Sistemas de Alarme, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Primeira Prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de Janeiro de 2018**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2018**, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, é de R\$ **1.068,00** (um mil e sessenta e oito reais), dividido em **12 (doze) parcelas mensais e iguais** de R\$ **89,00** (oitenta e nove reais), cada uma.

3.2. Fica assegurado a **CONTRATADA**, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do contrato, o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 04/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/2018, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.60**, **Ficha: 1487**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

efm
10/11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato originário de nº 04/2017 e na documentação anexada aos autos do Processo nº. 138/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato nº 04/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

CHRISTIANO FERREIRA
CEFX Sistemas Eletrônicos Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Eleni Soares Santos Andrade
CPF: 689.586.346-22

2º Orlyme Batista de Souza
CPF: 642.959.666-49



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 004/2017, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico em sistemas de alarme, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro - Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

Razão Social: CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1273, Bairro: Centro - Paracatu/MG, CEP: 38.600-000,

CNPJ: 18.341.803/0001-75

Representante Legal: Christiano Ferreira, inscrito no CPF: 013.099.286-06 RGMG -11726873.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A terceira prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2020**, com vencimento em **31 de dezembro de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira.

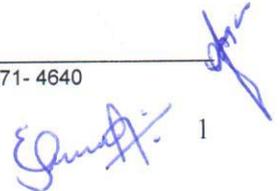
b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **3,1201%**, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2020 a 31/12/2020** é de **R\$ 1.174,46** (mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), divididos em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 97,87** (noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.60** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário de nº 004/2017 e na documentação anexada aos autos do presente Processo Administrativo 138/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 04/2017.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 27 de dezembro de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA DO PRESERV
CONTRATANTE

CHRISTIANO FERREIRA
CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Beuma Rios de Araújo CPF: 147.258.706-50

NOME: Angélica Adauto Fayrell CPF: 115.409.741-20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019

CONTRATO N.º 002 /2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A SRA HELANA LÚCIA NEIVA CAETANO DE SOUZA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, as partes abaixo qualificadas, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

I - LOCATÁRIO

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG-PRESERV, pessoa jurídica de direito publico interno.

Endereço: Rua Américo Macedo, nº 47- Paracatu/MG - CEP: 38.600.130

CNPJ/MF: 04 813 860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 689.786.346-72, portadora da CI RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - LOCADOR

Nome: Helana Lúcia Neiva Caetano de Souza

Endereço: Rua Rodrigues Bijos, 85, Bairro: Alto do Córrego - Paracatu/MG - CEP: 38.606. 014

CPF: 510.980.086-34 / CI RG nº 1.736.030.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Goiás, nº 334, Centro, nesta cidade de Paracatu/MG, visando a expansão das atuais instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV, de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 04/2020 que, juntamente com o Laudo de Avaliação do Imóvel, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

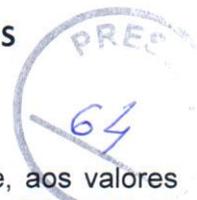
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação do imóvel locado, datado de 11/12/2019, elaborado

Souza
Caetano



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



pela Secretaria de Obras do Município, em relação às características do bem e, aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

3.2. O presente Contrato deverá ser reajustado anualmente, tendo como base a variação do IGPM/IBGE acumulado no período de 12 meses ou, outro que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

5.1. A vigência do presente instrumento persistirá em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, de domínio ou posse do imóvel locado, devendo o novo adquirente respeitar o presente Contrato, na forma do artigo 8º, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo LOCADOR ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.1.1. O valor do primeiro aluguel a ser pago deverá ser calculado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel no mês de janeiro.

6.2. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.36.14** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO LOCADOR:

8.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 04/2020;

8.1.2. Apresentar o Termo de Vistoria do imóvel, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

8.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e perturbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.1.4. Responder pelos débitos de energia elétrica, água e, de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

8.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com suas obrigações e condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

8.2. DO LOCATÁRIO:

8.2.1. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no Termo de Referência nº 04/2020;

8.2.2. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

8.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.2.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

8.2.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

8.2.8. Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pelo LOCADOR, a compatibilidade com suas obrigações e condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

8.2.10. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao aluguel, prazo e forma previstos.

8.2.11. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

8.2.12. Verificar o Termo de Vistoria do imóvel apresentado pelo Locador, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



9.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

9.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

9.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao PRESERV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**.

9.3. O LOCATÁRIO poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

9.4. O LOCATÁRIO poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Eleni Soares Santos André, Secretária Executiva Interina, Portaria 031/2018, Tel: (38) 3671-4640/ Ramal: 25 - E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Analista Previdenciário, Matrícula: 9814362-0, Tel: (38) 3671-4640/ Ramal: 21 - E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a viabilização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.4. Compete ao Fiscal acima identificado:

10.4.1. Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;

10.4.2. Verificar o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.

10.4.3. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Daniel Henrique Oliveira e Souza
[Assinatura]



10.4.4. Solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

10.4.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e, solicitar ao Gestor do Contrato sua renovação no prazo estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir do cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Handwritten signature



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu - MG, 20 de janeiro de 2020. ✓


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
LOCATÁRIO


HELANA NEIVA LÚCIA NEIVA CAETANO DE SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlyne Costa P. de Souza CPF: 642.959.666-49
Nome: Angélica Adjuto Hayreel CPF: 315.409.741-20



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

CONTRATO N.º 08/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Eduardo César da Rocha - ME.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Eduardo César da Rocha - ME.

Endereço: Rua Benedito Laboissiere, 185 - Centro - Paracatu/MG – CEP: 38.600.130

CNPJ: 07.614.412/001-60

Representante Legal: Eduardo César da Rocha, Brasileiro, inscrito no CPF nº 650.433.246-00, residente e domiciliado na Rua Gerânio, 36 - Bairro: Jardim Serrano, nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA, BEBÉDOURO ELETRÔNICO, LAVADORA DE ROUPAS (TANQUINHO) E FOGÃO A GÁS, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 24/2019 da Dispensa de Licitação nº 08/2019 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 13.532,00** (treze mil, quinhentos e trinta e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



dois reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 9.000BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
2	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca komeco, 9.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
3	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 9.000 BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
4	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca komeco, 9.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
5	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 9.000 BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
6	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca komeco, 9.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
7	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 9.000BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
8	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca komeco, 9.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
9	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Springer Sidea, 12.000BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
10	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Springer Sidea, 12.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
11	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, marca Springer Sidea, 12.000BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
12	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Springer Sidea, 12.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
13	Manutenção PREVENTIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Elgin, 18.000BTU/H	un	12	118,00	1.416,00
14	Manutenção CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Elgin, 18.000BTU/H	un	02	158,00	316,00
15	Manutenção PREVENTIVA de Refrigerador Marca Consul, degelo seco, 261 litros	un	02	58,00	116,00
16	Manutenção CORRETIVA de Refrigerador Marca Consul, degelo seco, 261 litros	un	02	118,00	236,00
17	Manutenção PREVENTIVA de Fogão a Gás de piso, Marca Atlas Grécia, 04 bocas	un	02	58,00	116,00
18	Manutenção CORRETIVA de Fogão a Gás de piso, Marca Atlas Grécia, 04 bocas	un	02	118,00	236,00
19	Manutenção PREVENTIVA de Bebedouro de Mesa, Marca Esmaltec, com duas saídas de água natural/gelada.	un	02	58,00	116,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



20	Manutenção CORRETIVA de Bebedouro de Mesa, Marca Esmaltec, com duas saídas de água natural/gelada	un	02	118,00	236,00
21	Manutenção PREVENTIVA de Máquina de Lavar, Modelo Tanquinho, Marca Colormaq - 07 Kg.	un	02	58,00	116,00
22	Manutenção CORRETIVA de Máquina de Lavar, Modelo Tanquinho, Marca Colormaq, - 7 kg	un	02	118,00	236,00
VALOR TOTAL				-	13.532,00

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme o Termo de Referência nº 24/2019 da Dispensa de Licitação nº 08/2019, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4.2. A Contratada se obriga a apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), de que trata a Lei 13.589/2018, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Os serviços objeto do contrato somente poderão ser iniciados após a conclusão e apresentação do PMOC pela Contratada.

4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços objeto da contratação.

4.3.1. Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;

4.3.2. Na limpeza dos componentes/equipamentos de ar condicionado, deverão ser utilizados produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.4. Os serviços especificados no Termo de Referência somente poderão ser realizados por técnicos comprovadamente aptos para o desempenho da atividade, e deverão obedecer aos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

4.5. Para cada manutenção corretiva ou preventiva efetuada, o técnico responsável pelo serviço deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico - RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e série, tipo e modelo do equipamento, a data e hora do atendimento e assinatura do responsável, que será atestado e aprovado pela Contratante.

4.5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

4.5.1.1. As rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva dos sistemas de refrigeração deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na legislação vigente, assim definida pela ANVISA:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



a) AR CONDICIONADO:

MANUTENÇÃO MENSAL

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

MANUTENÇÃO ANNUAL

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.



b) DEMAIS EQUIPAMENTOS:

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Especificação
Checar a mecânica dos aparelhos, calibração, aferição, chaves, botões, e da ventoinha;
Verificar o estado do equipamento, horas de trabalho e indicações do sistema quanto à necessidade de ajustes, trocas ou serviço;
Verificar estados dos sensores, válvulas, e calibração e realizar os ajustes necessários;
Checar a integridade de todos os sistemas, incluindo a continuidade de cabos e plugs;
Limpeza no interior dos painéis de controle usando vácuo/aspiração;
Troca de peças, filtros, borrachas de vedação que sejam necessários;
Verificar a tensão nos terminais e os tempos de carga e descarga das baterias;
Medição de correntes de fuga e de isolamento, através do analisador de segurança elétrica;
Calibração geral do equipamento, com limpeza, medições, trocas ou ajustes necessários.

4.5.1.2. As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer de acordo com Cronograma a ser definido entre Contratada e Contratante, sempre nos dias e horários de funcionamento do PRESERV.

4.5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de peças e acessórios, com objetivo de sanar os defeitos dos equipamentos.

4.5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão ativados por chamado técnico via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento máximo de **2 (duas) horas**, e somente deverão ser iniciados após serem formalizados pela Contratante.

4.5.2.2. A contratada terá um prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto, terminado este prazo, a Contratada deverá apresentar formalmente justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pela Contratante, que avaliará a necessidade ou não de aplicação de penalidades.

4.5.2.3. Substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias**, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo PRESERV.

4.5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5.2.5. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da Contratante. Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada.

4.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS

4.6.1. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus das peças de reposição, componentes e/ou acessórios, necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva.

4.6.2. A substituição de peças, componentes e/ou acessórios deverá ser obrigatoriamente precedida da apresentação do Relatório de Atendimento Técnico – RAT, assinado pelo Técnico responsável, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do **subitem 4.5** deste Contrato.

4.6.3. A Contratada deverá apresentar junto ao RAT o **orçamento** com descritivo e valor das peças/componentes que necessitarem ser substituídas.

4.6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



sobre as mesmas peças e/ou componentes, com vistas a verificar se o preço apresentado está compatível com o preço praticado no mercado.

4.6.4.1. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA será emitido um pedido formal à contratada para que a mesma corrija o valor apresentado aos preços similares obtidos na pesquisa de mercado.

4.6.5. As peças a serem substituídas, deverão ser originais de fábrica, caso o mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, mediante autorização por escrito do Fiscal do Contrato, não sendo aceitas peças reconcondicionadas.

4.6.6. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem embaladas individualmente devidamente identificadas e entregues ao Fiscal de Contrato.

4.6.7. Quando a manutenção preventiva e/ou corretiva não puder ser realizada nas dependências da Contratante, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída dos equipamentos e a Contratada responsável pelo transporte dos equipamentos.

4.6.8. Os equipamentos/aparelhos, a partir do momento em que forem recebidos pela Contratada, estarão sob sua responsabilidade, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido produzido por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no Termo de Referência nº 24/2019.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo/Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão pagos em parcelas mensais, conforme a periodicidade dos serviços definida no subitem 4.5.1.1, deste Contrato.

b) Os serviços de **Manutenção Corretiva** de que trata o subitem 4.5.2, serão pagos **apenas nos meses de referência** em que os serviços forem efetivamente executados.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal;

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

III - Relatório Mensal da Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, acompanhado do Relatório de Atendimento Técnico - RAT.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.00 - Ficha: 1580**

b) **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.00 - Ficha: 1576**

7.2. O valor estimado para as aquisições das peças e/ou componentes durante o exercício será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Proposta;

8.1.2. Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), de que trata a Lei 13.589/2018, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

8.1.3. Atender as solicitações do Instituto, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;

8.1.4. Substituir, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo PRESERV;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Atender a quaisquer solicitações do PRESERV, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.10. Retirar e transportar, por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até sua oficina, promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;

8.1.11. Assegurar ao PRESERV o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presenteicando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades;

8.1.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material utilizado;

8.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao PRESERV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da realização dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.14. Comunicar ao PRESERV qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.15. Apresentar o Relatório de Atendimento Técnico sempre que for realizada a manutenção preventiva e corretiva, bem como quando houver necessidade de troca de peças e componentes;

8.1.16. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas no contrato;

8.1.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

18.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.19. Fornecer, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, após a solicitação da Contratante, a **planilha de composição de custos, com os respectivos preços unitários e totais**, que fará parte integrante e inseparável do Contrato.

8.1.20. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, informando as ocorrências verificadas no período, os equipamentos em que foram realizados, providências adotadas, bem como a relação das peças substituídas, devendo o relatório ser atestado pela Contratada e pelo Fiscal do Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não mantiver a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Mat. 94598, Portaria nº. 031/2018 - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 25, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Evelyne Costa Araújo de Souza**, Mat.: 401 - Portaria n. 32/2018; Tel: (38) 3671-4640; R: 21 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados devem ter prazo de garantia de **90 (noventa) dias**, estando aí incluídas as peças e componentes substituídos, contado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

11.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.070/1990).

11.3. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a refazer os serviços quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de **Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual** do item a ser revisado, bem como **Nota Fiscal anterior** ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a **Nota Fiscal atual** comprovando o preço a ser revisado, bem como outros documentos comprobatórios necessários.

15.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

15.4. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 01 de julho de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva do PRESERV
CONTRATANTE

EDUARDO CÉSAR DA ROCHA
Empresa Eduardo César da Rocha - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Alícia Ramos Mascarenhas*
CPF: 125.437.386-14

2º *Carlyne Costa P. de Souza*
CPF: 642.959.866-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018

CONTRATO N.º 09/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa FAC Consultoria e Sistemas LTDA-ME.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

CONTRATADA

Razão Social: FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

Endereço: Rua Johnson, nº 189, Bairro: União - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.170-650.

CNPJ: 11.519.500/0001-50

Representante Legal: Venício de Lacerda Lemos, portador do RG nº MG-3.170.874, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO, MODULARIZADO PARA ATENDER AS ÁREAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COM FOCO EM RPPS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 25/2019 da Dispensa de Licitação nº 09/2019 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 12.840,00** (doze mil oitocentos e quarenta reais), a ser pago na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta, sendo os seguintes preços unitários, por item:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviço de licença para uso de software Integrado, modularizado para atender as áreas de Gestão Previdenciária, com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, conforme os módulos discriminados:	08	1.430,00	11.440,00
1.1.	Protocolo		100,00	1.100,00
1.2.	Perícia Médica		60,00	660,00
1.3.	Gestão de Folha de Pagamento		770,00	8.470,00
1.4.	Cadastramento/Recadastramento Previdenciário		60,00	660,00
1.5.	Controle da Arrecadação		100,00	1.100,00
1.6.	Concessão e Simulação de Benefícios		260,00	2.860,00
1.7.	Portal de Autoatendimento		80,00	880,00
2	Implantação, migração, conversão do Software e Treinamento	01	1.400,00	1.400,00
TOTAL GLOBAL				12.840,00

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência nº 25 e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 25/2019 da Dispensa de Licitação nº 09/2019, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços contemplam a licença de uso de locação de software, manutenção, suporte técnico e atualização do software para gestão previdenciária, modularizado e integrado para atender as áreas de protocolo, perícia médica, folha de pagamento (ativos, inativos e pensionistas), cadastro, simulação e concessão de benefícios previdenciários; controle de arrecadação das contribuições do ente e dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

4.2.2. O SISTEMA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

- O Gerenciador de Banco de Dados deverá ser compatível com a plataforma mínima especificada e com suporte aos seguintes recursos: Compatível com o SQL, Integridade referencial e Suporte a linguagens procedurais. Caso a ferramenta proposta pela licitante não utilize o sistema de Banco de Dados livre, deverá a mesma incluir em seus custos o fornecimento permanente da licença de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados SQL, indicando ainda a versão que será empregada e se responsabilizando pela conversão de dados, caso necessário;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



- Possuir um competente esquema de controle de acesso às bases de dados, tendo a possibilidade de auditoria permanente para cada operação realizada. Este controle pode ser realizado através de login e senha de acesso. Deve ainda possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade do sistema, possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema, possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração, permitir a atribuição de permissão de acesso aos cadastros de segurados e gerar cópia de segurança diariamente (Backup);
- A solução integrada deve permitir a adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e/ou customizações;
- Fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização;
- Em decorrência das atualizações dos sistemas, remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados;
- Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;
- O sistema de Protocolo deve estar desenvolvido em linguagem que permita o funcionamento via Web;
- Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos;
- Possuir ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados;
- Atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos do Instituto e da Prefeitura, permitindo a criação de novas funcionalidades, conforme orientação e solicitações da contratante;

4.3. DAS FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS:

4.3.1. PROTOCOLO

- Possibilitar o controle e gerenciamento de processos, contemplando a abertura e tramitação por usuário devidamente logado;
- Permitir o cadastro por assunto;
- Permitir o cadastro de documentos;
- Permitir o cadastro de locais;
- Possibilitar abertura dos processos com comprovante de protocolização;
- Possuir consulta rápida da situação de processos bastando apenas informar número de processo, protocolo e/ou CPF do requerente e/ou Senha para consulta;
- Possuir rotina para recebimento e encaminhamento individual ou múltiplo de processos;
- Permitir a indicação do arquivamento dos processos.



4.3.2. PERÍCIA MÉDICA

- Efetuar o gerenciamento da agenda de atendimento dos médicos peritos;
- Efetuar o agendamento, remarcação e cancelamento de perícias agendadas;
- Efetuar a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos;
- Efetuar consulta do agendamento por médico ou junta médica;
- Efetuar o cadastramento de calendário específico para cada médico perito;
- Efetuar a revisão de perícias já concluídas;
- Registrar o tipo de doença conforme tabela "CID" para emissão de laudo médico;
- Efetuar a consulta de informação do CID por código e/ou descrição;
- Manter o prontuário de cada segurado, com histórico de todos os atendimentos, laudos, histórico da doença atual, antecedentes, exame físico, exames complementares e documentos relacionados;
- Permitir o cadastro e controle do CRM dos médicos assistentes e suas especialidades;
- Possibilitar a consulta do histórico do segurado, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos;
- Imprimir laudo de perícia médica;
- Consultar histórico de atendimentos do dia, ou de um período;
- Imprimir o protocolo de atendimento para o segurado;
- Consultar histórico de atendimentos do segurado em um determinado período por nome ou matrícula;
- Imprimir relatórios para gestão;
- Permitir a perícia médica de dependente inválido de Pensão por Morte;
- Permitir apontamento de exames ao prontuário do servidor ou dependente;
- Permitir a emissão de relatório de atendimentos realizados, para permitir a apuração dos valores a serem pagos aos peritos;
- Efetuar o controle de entrevistas internas e externas da assistência social. Como por exemplo, das visitas sociais feitas em razão da concessão de pensão por morte, recadastramento de inativos e pensionistas etc;
- Emitir relatório de listagem de perícias realizadas por período contendo: dados do servidor, data da perícia, período concedido, resumo da resolução do laudo;
- Emitir relatório de auxílio-doença deferidos contendo o(s) CID(s) de cada segurado, bem como os respectivos períodos de início e término;
- Emitir relatório de auxílios-doença de períodos superiores a 2 anos.

4.3.3. GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- Permitir trabalhar com processo unificado nas várias categorias de folhas;
- Possuir controle de licenças por funcionário, com tipo, período de gozo, tipo e descrição;
- Cadastro do Plano de Cargos e Salários;
- Cadastro de parametrização de vários tipos de A.T.S. (adicional por tempo de serviço), sendo possível definir para cada funcionário a o percentual que será calculado.
- Cadastro de proventos e descontos com parametrizações da forma de cálculo, especificando se o mesmo é integral ou proporcional em relação a sua base, tipo de cálculo se dia, hora, percentual, valor ou vinculado a alguma tabela, como IRRF, INSS, RPPS, deve especificar também a qual tipo de salário o mesmo está vinculado, se salário base de concurso, salário mínimo, salário base de comissão;
- No cadastro de proventos e descontos o próprio usuário deve conseguir realizar a formatação dos proventos e descontos utilizados para o cálculo do valor base do provento ou desconto em questão, definindo a sua fórmula de cálculo;
- Cadastro de Funcionários contendo os seguintes dados: CPF, RG, título de eleitor, carteira de habilitação, PASEP, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade (situação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- naturalização), grau de instrução, raça, estado civil, sexo, cônjuge, código da rua, código do bairro, código da cidade, telefone, observações, nome da mãe, nome do pai, tipo de admissão, vínculo, categoria, cargo, função, departamento, regime previdenciário, número do contrato, horário de trabalho, data de admissão, também poder classificar este funcionário como pensionista ou aposentado, quando for o caso;
- Cadastro de dependentes contendo os seguintes dados: CPF, RG, nome, data de nascimento, grau de parentesco, sexo;
 - Cadastro de atestados médicos, com registros do histórico de todos os atestados lançados para o funcionário;
 - Possibilitar a definição de quais serão as verbas e descontos fixos que serão calculados automaticamente todo o mês para cada funcionário individualmente;
 - Rotina para manutenção dos dados dos proventos e descontos fixos vinculados aos funcionários, onde o usuário poderá alterar o valor ou a referência para vários funcionários ao mesmo tempo;
 - Cadastro de responsáveis da unidade gestora;
 - Cadastro de bancos;
 - Cadastro de agências;
 - Consulta rápida da movimentação do funcionário por competência, listando todos os proventos e descontos com valor base e referências de cálculo, também deve conter qual o cargo ocupado e a departamento onde o mesmo está lotado, qual regra de aposentadoria e qual o tipo de aposentadoria conforme orientação do TCE-MG;
 - Controle para empréstimos bancários com o cadastro do empréstimo contendo os seguintes dados: banco, data do empréstimo, valor, quantidade de parcelas e mês para desconto da primeira parcela;
 - Tabela para controle diferenciado de períodos aquisitivos, onde serão cadastrados os tipos de períodos aquisitivos e qual a quantidade de meses do período, bem como o número de dias para gozo;
 - Possibilidade de separação da folha dos funcionários ativos, rescisões, férias e décimo terceiro salário com emissão de relatório para conferência, folha de pagamento e resumo separados;
 - No lançamento de afastamentos de férias, devem ser apresentados ao usuário os períodos aquisitivos do funcionário, dando opção para o mesmo selecionar qual período aquisitivo será vinculado ao afastamento;
 - Ao calcular a folha de pagamento do funcionário, o lançamento da parcela do empréstimo bancário deverá ser automático;
 - Ao calcular a folha de pagamento do funcionário, os dependentes de salário família e IRRF deverão ser classificados de acordo com a data de nascimento, assim os mesmos deverão ou não ser inclusos no cálculo de salário família e IRRF automaticamente;
 - Simulação de décimo terceiro salário com emissão de relatório para análise;
 - Cálculo do décimo terceiro salário com parametrizações de cálculo onde algumas verbas podem ser calculadas sobre média e outras sobre o valor do último mês. O mesmo também deve ser calculado em movimento independente ao da folha normal mensal;
 - Cálculos automáticos de férias, rescisões, salário maternidade, faltas;
 - Rotina para fechamento da competência da folha de pagamento;
 - Rotina para reabertura de competência, esta rotina deverá ser em tela separada para acesso restrito, a mesma deverá reabrir o movimento da competência de um ou mais funcionários para manutenção, permitindo alterações em suas movimentações;
 - Relatório de conferência de valores entre 2 competência, ou seja competência atual x anterior, para verificação de possíveis erros na folha;
 - Controle sobre os benefícios de licença maternidade e auxílio doença;
 - Relatório de detalhamento de contribuição mostrando o valor base, parte funcional, patronal, suplementar e o total;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- Emissão de guia com contribuição e base patronal para INSS e Previdência Própria por departamento;
- Emissão de relatório de salários (base, líquido e bruto), por departamento, cargo, vínculo e filtro por faixa de valores;
- Emissão de folha de pagamento dos servidores com os seguintes dados: nome, matrícula e cargo do funcionário, departamento, verba, valor base da verba, salário base;
- Emissão do resumo da folha de pagamento com os seguintes dados: código, nome e valor total de cada verba ou desconto lançado na folha por departamento;
- Emissão da ficha funcional do funcionário mensal, por departamento;
- Emissão de relação de funcionário por agência bancária, por departamento;
- Emissão de relatório para comparação de movimentos, onde o usuário possa comparar as movimentações de duas competências e realizar uma avaliação de valores;
- Relatório para acompanhamento mensal dos empréstimos bancários lançados, podendo ser emitido por funcionário e departamento;
- Relatório com o histórico das movimentações do funcionário, demonstrando em que competência houve alguma modificação na sua movimentação ou no seu cadastro;
- Emissão do comprovante de rendimentos;
- Emissão da guia para pagamento do RGPS e RPPS;
- Emissão de relatório para conferência dos valores a serem empenhados pela contabilidade;
- Geração do arquivo para envio de remessa em formato TXT para a RAIS, SEFIP e para a realização do pagamento em rede bancária;
- Geração de todos os dados para a prestação de contas junto ao TCE-MG de acordo com layout do SICOM;
- Relação para conferência da DIRF e RAIS;
- Relatório de entradas e saídas de pessoas na folha de pagamento entre a competência atual e a anterior;
- Integração com módulo de resultado de perícia médica para auxílio doença e licença maternidade, controlando o período que o beneficiário receberá na folha;
- Parâmetro para utilizar a mesma matrícula do módulo de cadastro de pessoas ou utilizar uma matrícula específica da folha de pagamento;
- Relatório mostrando as pessoas que tiveram verbas com valores diferentes entre a competência anterior e a atual;
- Resumo mensal consolidado da folha de pagamento (RPPS ou RGPS);
- Emissão de contracheque;
- Possibilidade da importação e a verificação dos dados do SISOB (Sistema de Controle de Óbitos), sendo este um item de bloqueio para a conclusão da folha;
- Cadastro de Curador, Representante Legal, Procurador e Tutela contendo os seguintes dados: CPF, RG, nome, endereço completo, telefone, bem como possibilitar anexar em PDF os documentos comprobatórios de cada situação.

4.3.4. CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO

- Cadastro de órgãos, entidades e servidores municipais, mediante importação de dados existentes no cadastro dos entes, com parametrização de dados como alíquotas (servidor e patronal), salários e idades e demais dados dos servidores, dependentes e pensionistas;
- Recadastramento de todos os servidores vinculados ao Instituto: Prefeitura, Câmara, Saúde e Educação, através de importação dos dados, ou pela digitação manual contendo todas as informações pessoais, dependentes, tempo de contribuição e base de previdência a partir de julho/1994;
- Integração com os Sistemas SISOBI e SIPREV/Gestão da Secretaria de Previdência.



- permitindo a importação e exportação de dados;
- Geração de arquivos e exportação de dados necessários para elaboração do Cálculo Atuarial, separados por categoria (efetivos, inativos, pensionistas) de acordo com o layout fornecido pela empresa contratada pelo PRESERV;
 - Controle do grupo familiar e cadastro dos dependentes informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento, documentos pessoais e grau de capacidade;
 - Cadastramento automático dos índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
 - Crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis;
 - Possibilita cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em Regime Geral de Previdência Social e outros Regimes Próprios de Previdência Social;
 - Emissão de guias para os órgãos competentes para o devido pagamento das contribuições patronais e funcionais;
 - Emissão de relatórios gerenciais: por servidores (completo, simplificado, por local de trabalho, por tempo de contribuição, por idade, etc.); por órgão; por cargos; em licença (com ou sem remuneração); de dependentes; das contribuições; por benefícios;
 - Possibilitar o recadastramento de ativos, inativos e pensionistas, inclusive com a emissão de formulário e comprovante de recadastramento.

4.3.5. CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

- Controle individualizado das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal, por fonte pagadora. Registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua composição, do segurado e beneficiário. Controle do recolhimento das contribuições dos servidores e patronal;
- Emissão de relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados;
- Emissão de extratos das arrecadações efetuadas, extrato individualizado de contribuições previdenciárias e a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos entes patronais ao RPPS;
- Permitir o cadastro de órgãos da administração direta e indireta;
- Cadastramento de alíquotas especificado em lei e demais campos necessários ao funcionamento do setor de arrecadação;
- Permitir importação mensal da base de cálculo para a Previdência da folha de pagamento de todos os servidores dos órgãos do município (administração direta e indireta);
- Conferência de todos os ganhos e descontos de cada servidor para verificação do desconto previdenciário (parte do servidor e parte patronal);
- Inserção manual e automática de contribuição para cada servidor;
- Possibilidade de identificar os repasses não realizados em uma determinada competência e para determinados servidores, bem como lançar os valores de multa e juros;
- Emite guia para recolhimento previdenciário das contribuições dos servidores que estejam afastados para tratar de assuntos particulares.

4.3.6. CONCESSÃO E SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Cadastramento das Regras Permanentes e Transitórias para concessão dos benefícios previdenciários;
- Atualização automática da tabela de índice de correção para o cumprimento do disposto na Lei nº 10.887/2004;
- Atualização automática dos salários de contribuição para cumprimento do disposto na Lei nº 10.887/2004;
- Cadastramento dos entes emissores de certidões de tempo;
- Lançamento do(s) tempo(s) de contribuição do servidor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- Lançamento dos salários de contribuição a partir de julho 1994;
- Possibilidade de simulação do benefício para o servidor interessado;
- Emissão de relatórios que contemplam todo o histórico contributivo e tempo de serviço, com os demonstrativos de enquadramento por regra de aposentadorias e pensões, para a devida opção de escolha por parte do servidor;
- Emissão de Portaria de Aposentadoria e Pensão;
- Registro individualizado das contribuições dos servidores;
- Emitir certidão de tempo de contribuição – CTC;
- Validação, análise e conferência dos processos concessórios;
- Possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local;
- Integração do sistema de concessão com o sistema de folha de pagamento, no ato da confirmação do benefício, onde o servidor passa a integrar a folha de aposentados/pensionistas do PRESERV;
- Confirmação do benefício e cadastramento automático no módulo Folha de Pagamento;
- Finalização do processo de concessão com a emissão dos documentos oficiais necessários à sua conclusão e todos os demais requisitos para o atendimento à legislação e órgãos competentes de fiscalização e controle;
- Emissão de formulário constando os dados das aposentadorias e pensões concedidas para lançamento no sistema COMPREV.
- Emissão dos seguintes relatórios:
 - a) Processos de pensões em trâmite por período;
 - b) Relatório de processos pensões deferidas e indeferidas;
 - c) Pensões concluídas no mês;
 - d) Aposentadorias deferidas separadas pelas diferentes regras (compulsória, invalidez e outras), além de relatório que demonstre todas as aposentadorias concedidas, sem a mencionada divisão;

4.3.7. PORTAL DE AUTOATENDIMENTO

- Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, com parametrização do Servidor de acesso, definição do usuário por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso;
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo;
- Permitir a emissão de demonstrativos financeiros (Contracheque, Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de IR e extrato de descontos Previdenciários, etc.);
- Permitir a consulta de processos;
- Permitir consulta de margem consignável;
- Permitir a comprovação da autenticidade das certidões de tempo de contribuição emitida pelo instituto;
- Permitir a consulta dos afastamentos e benefícios concedidos aos segurados;
- Permitir o agendamento para atendimento aos funcionários, pedido de requerimento, reclamações, etc.
- Permitir o Recadastramento de segurados ativos, aposentados e pensionistas.

4.4. Migração/Conversão do Software:

- A Migração/Conversão refere-se à etapa de transferência da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV para o novo formato de dados proposto pela contratada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- O PRESERV disponibilizará à empresa contratada os arquivos/banco de dados atualizados de todos os sistemas a serem convertidos.
- Ao final dos serviços de conversão, o Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor de Benefícios farão os testes visando à validação dos dados para cada base convertida, respectivamente, como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.
- O início da execução dos serviços será de no **máximo 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

4.5. Implantação:

- Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da solução em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: instalação, customização, treinamento, migração/conversão de informações, bem como os testes e liberação definitiva dos sistemas.
- A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- A contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta, inclusive após o término do contrato.
- Uma vez iniciada a execução dos serviços, o prazo máximo para implantação do sistema será de **30 (trinta) dias**, sendo o serviço considerado concluído após a emissão do Termo de Aceite, fornecido pela CONTRATANTE.

4.6. Treinamento:

- O treinamento refere-se à transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes a utilização e operacionalização dos sistemas contratados aos usuários indicados pela Contratante.
- Os serviços de treinamento deverão ser executados por equipe técnica que detenha habilitação plena e experiência profissional no âmbito da gestão pública que os credencie para executar e ministrar orientação aos usuários, no que tange a operação dos módulos (softwares) dos Sistemas Integrados de Gestão a serem contratados.

4.7. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.7.1. O serviço de suporte técnico será provido das 08h às 18h nos dias úteis, por meio remoto, via telefone, e-mail ou Internet, durante toda a execução do Contrato.

4.7.2. As solicitações de qualquer atendimento, que não tenham sido solucionadas através de suporte remoto, deverão ser atendidas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da formalização da chamada técnica.

4.7.3. Caso não seja possível a resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



4.7.4. A Contratada deverá prever as condições para a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

4.7.5. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias.

4.7.6. A inclusão de novas funções, telas ou relatórios, bem como adaptação de funcionalidades existentes no software, deverá ser desenvolvida pela Contratada, sem qualquer ônus adicional, desde que não impactem em modificações de sua estrutura.

4.7.7. A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente, quando for concluída a implantação de cada módulo licitado, ocasião em que a Contratada emitirá o Termo de Aceite para a aprovação dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

5.1.1. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para cada módulo licitado, os mesmos não serão considerados como implantados.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, devidamente conferidos e aprovados pelos Fiscais do Contrato.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) **ETAPA I** (migração/conversão e treinamento): será paga em **uma única parcela**, no valor de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), após a conclusão da implantação dos sistemas integrados.

b) **ETAPA II** (licença de uso/suporte técnico/manutenção): será efetuado em **08 (oito) parcelas** mensais e iguais no valor de **R\$ 1.430,00** (mil quatrocentos e trinta reais), tendo início a partir do mês da assinatura do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos mensais serão devidos independentemente da utilização dos módulos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



(item 4.3 da Cláusula Quarta), pelo PRESERV, uma vez que estarão disponibilizados integralmente para o uso da autarquia municipal.

6.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal;

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do Contrato.

6.6. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.02 – Ficha 1677

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência nº 25/2019 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

8.1.2. A CONTRATADA oferecerá sem ônus para a CONTRATANTE, atualizações do software para que este opere sempre em sua revisão mais recente, dentro da mesma versão;

8.1.3. Zelar pela integridade e segurança da base de dados, mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup), com intervalos a serem aprovados pela CONTRATANTE;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- 8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, garantindo o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- 8.2.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- 8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.7. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação



exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.8. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O valor global do contrato será corrigido, na hipótese do vencimento do contrato ultrapassar o prazo de doze (12) meses de sua vigência, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPC-A/IBGE**, ou outro que vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado reter os pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



atual comprovando o preço a ser revisado.

14.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

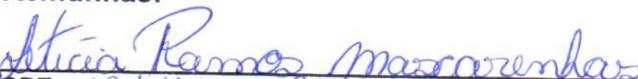
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

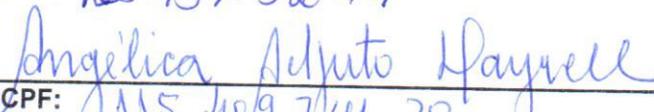
Paracatu (MG), 01 de julho de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva Interina do PRESERV
CONTRATANTE


VENICIO DE LACERDA LEMOS
Empresa FAC Consultoria e Sistema LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 125.437.386-14

2º 
CPF: 555.209.7041-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

As partes abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2019, referente aos serviços de licença para uso de software integrado, modularizado para atender as áreas de gestão previdenciária, com foco em rpps, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

Razão Social: FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

Endereço: Rua Johnson, nº 189, Bairro: União - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.170-650.

CNPJ: 11.519.500/0001-50

Representante Legal: Venício de Lacerda Lemos, portador do RG nº MG-3.170.874, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2019, por mais **03 (três) meses**, contados a partir de **01/03/2020**, com vencimento em **31/05/2020**, os termos do disposto em sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Contratada, até que seja concluído o Processo Licitatório nº 246/2019.

3.2. Caso a Contratada não seja a vencedora do certame, esta fica obrigada a permitir a transmissão e conversão de dados constantes dos Sistemas por ela fornecidos, ao próximo fornecedor que vier a executar os serviços, sem quaisquer prejuízos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

4.1. O valor total deste Termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/03/2020 a 31/05/2020** é de **R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais), divididos em **03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.430,00** (mil quatrocentos e trinta reais), cada uma.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.02** ou, por outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 09/2019 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 167/2018.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 09/2019.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 27 de fevereiro de 2020.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


VENICIO DE LACERDA LEMOS
EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlyne Costa A. de Souza CPF: 642.959.666-49

Nome: Branda Rosalynne Silva CPF: 119.414.246-00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARACATU – PRESERV E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

As partes abaixo qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2019, referente aos serviços de licença para uso de software integrado, modularizado para atender as áreas de gestão previdenciária, com foco em rpps, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

Razão Social: FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

Endereço: Rua Johnson, nº 189, Bairro: União - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.170-650.

CNPJ: 11.519.500/0001-50

Representante Legal: Venício de Lacerda Lemos, portador do RG nº MG-3.170.874, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a primeira prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2019, por mais **04 (quatro) meses**, contados a partir de **01/06/2020**, com vencimento em **30/09/2020**, os termos do disposto em sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade dos serviços prestados pela Contratada, até que seja concluído o Processo Licitatório nº 246/2019.

3.2. Caso a Contratada não seja a vencedora do certame, esta fica obrigada a permitir a transmissão e conversão de dados constantes dos Sistemas por ela fornecidos, ao próximo fornecedor que vier a executar os serviços, sem quaisquer prejuízos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

4.1. O valor total deste Termo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/06/2020 a 30/09/2020** é de **R\$ 5.720,00** (cinco mil, setecentos e vinte reais), divididos em **04 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.430,00** (mil quatrocentos e trinta reais), cada uma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.02** ou, por outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 09/2019 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 167/2018.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 09/2019.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu-MG, 18 de maio de 2020.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE

VENICIO DE LACERDA LEMOS
EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Miriam Aparecida Batista CPF: 339.257.536-97

Nome: Marcelo Venício Lacerda Lemos CPF: 128.422.236-18



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2015**

Termo de contrato Administrativo de prestação serviços que entre si celebram o PRESERV - Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais e AÇÃO ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS.

Ao Primeiro dia do mês de junho de 2015, O PRESERV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.813.860/0001-03, estabelecido à praça cândido Ulhôa 251 centro, na cidade de Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Hermak Pires de Oliveira, CPF nº 544.045.086-91, nomeado pela Portaria nº 840 de 17 de julho de 2013, e a empresa AÇÃO ASSESSORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA – CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.125.080/0001-62, com sede a rua Salgado Filho 501 Bairro Bela Vista – MG este ato representado pelo seu representante legal o Senhor Joubert do Carmo Conceição portador do CPF 032.052.336-54 e RG 828.057-SSP-DF, resolvem firmar o presente contrato com oriundo do Pregão presencial 02/2015 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATO os serviços constantes no termo de referencia e anexo III do Edital de Pregão Presencial 02/2015 de acordo com a proposta comercial da contratada e em especial:
- a) Prestação de Serviços Contábeis Previdenciários: Escrituração Contábil do Preserv obedecendo às normas e princípios de contabilidade pública, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei complementar n.º 101/2000 e Portaria MPAS n.º 916/2003 e instruções do TCMG;
 - b) Prestação de serviços técnicos especializados na execução/elaboração das prestações de contas periódicas exigidas pelo TCE-MG, via SICOM, e outras exigidas por esta corte de contas, com acompanhamento de sua tramitação e apresentação de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 - c) Prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Compras, Licitações e Contratos, com treinamento de pessoal em todas as rotinas inerentes ao setor, auxílio na elaboração de editais na execução dos processos licitatórios, na elaboração e execução dos contratos e emissão de pareceres administrativos.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigará-se a:

- a) Cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviços avançadas na cláusula 1.1 deste CONTRATO
- b) Fornecer sobre seu auspício contador devidamente habilitado para ser responsável técnico pelos serviços contábeis do Preserv.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto desta licitação, inclusive as visitas técnicas à sede do Município seja de que natureza for, tais como despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem e demais custos diretos e indiretos.
- d) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- e) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- f) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- g) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- g) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao PRESERV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Convite, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) garantir ao CONTRATADO, as condições materiais, de informática e humanas indispensáveis à execução deste contrato
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- d) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula XXX, nos termos deste Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- e) fornecer ao contratado a senha de transmissão de dados disponibilizada pelo tribunal de contas, caso opte pela transmissão da prestação de contas pelo CONTRATADO.
- f) Responsabilizar-se pela transmissão caso não forneça ao contratado em tempo hábil a senha de transmissão da prestação de contas do exercício.
- g) zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Atribui-se a este contrato o valor global de R\$ 66.885,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais), pagos em 13 (treze) parcelas de R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais), da seguinte forma: 12 (doze) parcelas vincendas no último dia de cada mês e uma parcela em 15 de dezembro.

4.2- O pagamento dar-se-á de acordo com a entrega das etapas dos serviços conforme proposta comercial e mediante a emissão de nota fiscal do Contrato, conforme serviços efetivamente executados naquele período.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar o PRESERV para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS), devidamente atualizadas. O RPPS não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 9250-9, Agência n.º 0380-8, do Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.339035.01 referente ao orçamento do exercício 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

6.1. O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 02/2015.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



6.2. Os serviços objeto deste contrato, serão reajustados através de Termo Aditivo para se estabelecer o equilíbrio Econômico-Financeiro Inicial, de acordo com o Art.65 Parágrafo II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, tomando-se por base a variação do INPC (I.B.G.E) ou outro índice oficial do Governo Federal por acordo entre as partes.

6.3. O prazo para de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

7.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de empenho, por dia de inadimplência na prestação dos serviços até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada terá direito a multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso e ainda a



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



juros de mora de 1% (um por cento) a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

a) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

b) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

c) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não constitui responsabilidade da CONTRATADA, casos fortuitos, problemas técnicos no Instituto ou nos Órgãos de Prestações de Contas e manutenção de dados os quais o instituto se vincule, bem como erros, defeitos e falhas do sistema de informática adotado pelo RPPS, e ainda falhas de comunicação na transmissão de dados a qualquer órgão ou empresa a qualquer título que venha ocorrer por ocasião da prestação dos serviços ou da transmissão de dados, que prejudiquem a conclusão dos trabalhos nos tempos aprazados.

9.2. No caso de por exigência da **contratante** a contratada, enviar técnico em viagem administrativa de interesse do PRESERV a órgão públicos ou privados, na participação em simpósios, congressos, cursos e outros assuntos, desde que previamente ajustado entre as partes, sem prejuízo do pagamento de inscrições e matrículas, caberá à contratante arcar com as despesas de deslocamento rodoviário indenizando-se os custos realizados pela contratada tais como o valor da passagem no caso de transporte aeroviário, combustível e alimentação, podendo opcionalmente indenizar através de diárias as refeições, hospedagem dos profissionais da Contratada, estipulando o valor de até R\$ 350,00 (trezentos e Cinquenta reais) por cada técnico, cujo reembolso de todas as despesas se fará com o respectivo lançamento e histórico em Nota fiscal no mês de realização das precitadas despesas, ou em processo a parte.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



9.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

9.4. Os casos Omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefícios do interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

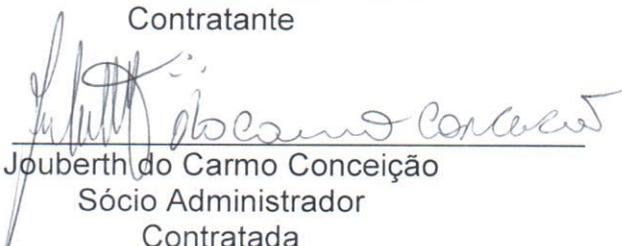
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu-MG, para dirimir quaisquer conflitos que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Paracatu, 01 de junho de 2015.

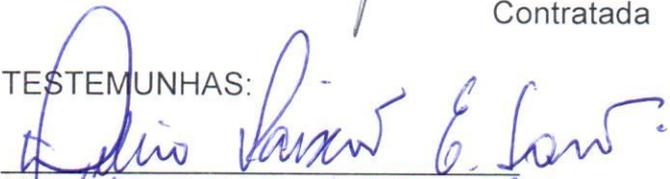


Hermak Pires de Oliveira
Presidente do Preserv
Contratante

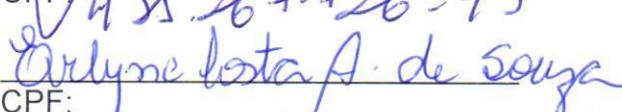


Joubert do Carmo Conceição
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 435.267.726-49



CPF: 640.959.666-49



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2015**

Primeiro Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 09/2015 que entre o PRESERV e a empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. - Contadores Auditores e Peritos Associados.

PRESERV - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Hermak Pires de Oliveira, CPF nº 544.045.086-91, nomeado pela Portaria nº 840 de 17 de julho de 2013 e a empresa **Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. – Contadores Auditores e Peritos Associados**, inscrita no CNPJ nº 04.125.080/0001-62, com sede a rua Salgado Filho 501 Bairro Bela Vista – MG este ato representado pelo seu representante legal o Senhor Joubert do Carmo Conceição portador do CPF 032.052.336-54 e RG 828.057-SSP-DF, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 09/2015 oriundo do pregão presencial 02/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato ate 31 de maio de 2017, passando-se a cláusula 6.1 a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31/05/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 02/2015.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLAUSULA SEGUNDA – Do Reajuste e do Preço:

2.1 Aplicado o índice de reajustamento de 9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente a Variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período, o valor Mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.339035.01 referente ao orçamento do exercício 2016.

CLAUSULA QUARTA – Da Fundamentação Legal:

4.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 6.1 e 6.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Paracatu, 01 de Junho 2016.


Hermak Pires de Oliveira
Presidente - PRESERV


Joubert do Carmo Conceição
Sócio Administrador
Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda.
Contratada



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



TESTEMUNHAS:

Divino Vilela Júnior
CPF.: 435.267.726-49

Carlyne Costa F. de Souza
CPF.: 642.959.666-49

Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941

*Página integrante ao certidão 09/2015
do Acórdão.*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2015**

Segundo Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 09/2015 que entre o PRESERV e a empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. - Contadores Auditores e Peritos Associados.

PRESERV - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Superintendente, Hércio da Paixão do Espírito Santo, CPF nº 435.267.726-49, nomeado pela Portaria nº 01 de janeiro de 2.017 e a empresa **Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. – Contadores Auditores e Peritos Associados**, inscrita no CNPJ nº 04.125.080/0001-62, com sede a rua Salgado Filho 501 Bairro Bela Vista – MG este ato representado pelo seu representante legal o Senhor Joubert do Carmo Conceição portador do CPF 032.052.336-54 e RG 828.057-SSP-DF, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 09/2015 oriundo do pregão presencial 02/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de agosto de 2017, passando-se a cláusula 6.1 a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31/08/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 02/2015.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.339035.01 referente ao orçamento do exercício 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal:

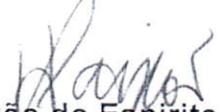
3.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 6.1 e 6.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

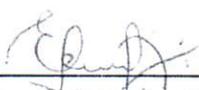
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Paracatu, 01 de Junho 2017.


Hélcio da Paixão do Espírito Santo
Superintendente – PRESERV


Joubert do Carmo Conceição
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


CPF.: 687.786.396-72


CPF.: 090.805.426-06


Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



**TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2015**

Terceiro Termo Aditivo de contrato Administrativo de prestação serviços 09/2015 que entre o PRESERV e a empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. - Contadores Auditores e Peritos Associados.

PRESERV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, neste termo simplesmente denominada contratante, com sede Rua Américo Macedo, 47, centro, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor Hélcio da Paixão do Espírito Santo, CPF nº 435.267.726-49, nomeado pela Portaria nº 01 de janeiro de 2.017 e a empresa **Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda. – Contadores Auditores e Peritos Associados**, inscrita no CNPJ nº 04.125.080/0001-62, com sede a rua Dom Elizeu, 630, Bairro Bela Vista nesta cidade, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor Joubert do Carmo Conceição portador do CPF 032.052.336-54 e RG 828.057-SSP-DF, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 09/2015 oriundo do pregão presencial 02/2015 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2017, passando-se a cláusula 6.1 a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. O contrato terá a vigência a partir da data da assinatura e vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, obedecendo-se as condições e preços e pagamentos constantes da proposta comercial contida no processo licitatório Pregão Presencial 02/2015.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Reajuste e do Preço:


Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
CAB/MG 113941



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



2.1 Aplicado o índice de reajustamento de 6,57% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente a Variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período, o valor Mensal da prestação de serviços passa a ser de R\$ **6.021,00** (seis mil e vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0039.2234.339035.01 referentes ao exercício de 2017.

CLAUSULA QUARTA – Da Fundamentação Legal:

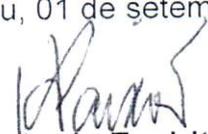
4.1 O presente Aditivo é Feito com base na Cláusula 6.1 e 6.2 do contrato origem e art. 65 II, C, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação das Demais Cláusulas e Condições:

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

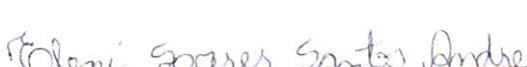
Paracatu, 01 de setembro de 2017.

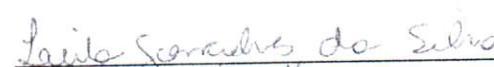

Hélcio da Paixão do Espírito Santo
Superintendente – PRESERV


Joubert do Carmo Conceição
Sócio Administrador


Divino Vilela Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 113941

TESTEMUNHAS:


Cleni Soares Santos Andre
CPF.: 689 786 346-72


Lauro Soares do Silva
CPF.: 000.593.616-33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

130
④

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU E A EMPRESA AÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA - CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS.

I - CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG- PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Américo Macedo, nº 47, Paracatu, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF n.º 04 813 860/0001-03, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, o senhor Hécio da Paixão do Espírito Santo, brasileiro, CPF 435.267.726-49 e CRC-MG 043455/0-0, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2017.

II - CONTRATADA: Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda- Contadores Auditores e Peritos Associados, Empresa com sede na Rua Dom Elizeu, nº 630, Bairro: Bela Vista, CEP: 38.600-000, nesta Cidade, Estado Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Joubert do Carmo Conceição, CPF: 032.052.336-54 e RG: 828.057-SSP-DF.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2015, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Contabilidade e Assessoramento Administrativo, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Quarta Prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 09/2015 é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de Janeiro de 2018**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2018**, nos termos do disposto em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, é de **R\$ 78.273,00** (setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais), dividido em **13 (treze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.021,00** (seis mil e vinte um reais), cada uma.

3.2. Fica assegurado a **CONTRATADA** o reajuste do valor acordado neste Termo Aditivo, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 09/2015, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de **12 (doze) meses**, contados a partir do último reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/2018, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.01- Ficha: 1485**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

[Handwritten signatures]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

151
④

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato originário de nº 09/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo nº. 131/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 09/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
Empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda
Contadores Auditores e Peritos Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Edemir Soares Santos André
CPF: 689 286 346, 72

2º Erlyne Hosta A. de Souza
CPF: 642-959 666-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA AÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA - CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2015, referente a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Contabilidade e Assessoramento Administrativo, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda- Contadores Auditores e Peritos Associados

ENDEREÇO: Rua Dom Elizeu, nº 630, Bairro: Bela Vista, CEP: 38.600-000, nesta Cidade, Estado Minas Gerais.

CNPJ: 04.125.080/001-62

REPRESENTANTE LEGAL: Joubert do Carmo Conceição, CPF: 032.052.336-54 e RG: 828.057-SSP-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação da vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**;
- b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **4,9430%**, (quatro inteiros e nove mil, quatrocentos e trinta décimos de milésimo por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 09/2015 é prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Janeiro de 2019**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2019 a 31/12/2019**, é de **R\$ 82.142,06** (oitenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e seis centavos), dividido em **13 (treze) parcelas mensais e iguais** de **R\$ 6.318,62** (seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), cada uma.

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo, referente ao exercício financeiro/2019, correrão à conta da dotação orçamentária: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.01- Ficha: 1578**, que guarda correlação com a inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato originário de nº 09/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo nº. 02/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato 09/2015.

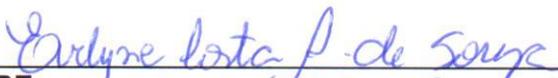
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

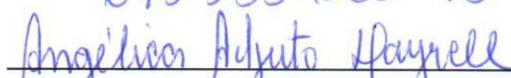
Paracatu (MG), 01 de Janeiro de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRE
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE


JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
Empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda
Contadores Auditores e Peritos Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 642.959.866-49

2º 
CPF: 115.409.741-20



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA AÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA - CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS.

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2015, referente à Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Contabilidade e Assessoramento Administrativo, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda- Contadores Auditores e Peritos Associados

ENDEREÇO: Rua Dom Elizeu, nº 630, Bairro: Bela Vista, CEP: 38.600-000, nesta Cidade, Estado Minas Gerais.

CNPJ: 04.125.080/001-62

REPRESENTANTE LEGAL: Joubert do Carmo Conceição, portador do CPF: 032.052.336-54 e RG: 828.057-SSP-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A sexta prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2015, por mais **05 (cinco) meses**, contados **a partir de 01 de Janeiro de 2020**, com vencimento em **31 de dezembro de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Sexta.

b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **3,1201%**, acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/01/2020 a 31/05/2020**, é de **R\$ 32.578,85** (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), dividido em **05 (cinco) parcelas mensais e iguais** de **R\$ 6.515,77** (seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos), cada uma.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.01** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato originário de nº 09/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo nº. 02/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

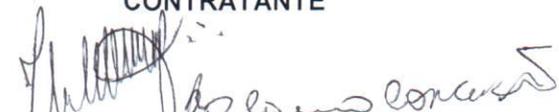
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, parte integrante e inseparável do Contrato 09/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu - MG, 27 de dezembro de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRE
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE


JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
Empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda
Contadores Auditores e Peritos Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Erlyne Costa F. de Souza CPF: 642.959.666-49
Nome: Samuel M. de Souza CPF: 086.557.216-03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA AÇÃO ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL LTDA - CONTADORES AUDITORES E PERITOS ASSOCIADOS.

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 009/2015, referente à Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Contabilidade e Assessoramento Administrativo, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

ENTIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

ENDEREÇO: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, portadora do CPF 689.786.346-72 e do RG-M-5862754, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 031/2018.

II - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda- Contadores Auditores e Peritos Associados

ENDEREÇO: Rua Dom Elizeu, nº 630, Bairro: Bela Vista, CEP: 38.600-000, nesta Cidade, Estado Minas Gerais.

CNPJ: 04.125.080/001-62

REPRESENTANTE LEGAL: Joubert do Carmo Conceição, portador do CPF: 032.052.336-54 e RG: 828.057-SSP-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Sétima Prorrogação da Vigência do Contrato nº 009/2015, por mais **07 (sete) meses**, contados a partir de **01 de Junho de 2020**, com vencimento em **31 de dezembro de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de **01/06/2020 a 31/12/2020** é de **R\$ 45.610,39** (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), dividido em **07 (sete) parcelas mensais** e iguais de **R\$ 6.515,77** (seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.01** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, na Cláusula Sexta do Contrato originário de nº 009/2015 e na documentação anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 002/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

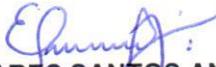
6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, parte integrante e inseparável do Contrato 09/2015.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu - MG, 27 de maio de 2020.


ELENI SOARES SANTOS ANDRE
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE


JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
Empresa Ação Assessoria Contábil Administrativa e Organizacional Ltda
Contadores Auditores e Peritos Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Stalo Leonardo Mendes CPF: 121.000.896-79
Nome: Samuel M. de Souza CPF: 086.557.216-03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PROCESSO Nº 028/2018

CONTRATO N.º 05/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Jander Francisco de Oliveira 08365372622.

Contrato originário da Dispensa de Licitação nº 07/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Hércio da Paixão Espírito Santo, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 435.267.726-49, CRC-MG 043455/0-0.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Jander Francisco de Oliveira 08365372622

Endereço: Rua Wolney Meirelles, nº 931, AP 02, Bairro: Vista Alegre - Paracatu/MG – CEP 38.600.000.

CNPJ: 25.233.363/0001-06

Representante Legal: Jander Francisco de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.653.726 - 22, residente e domiciliado na Rua Wolney Meirelles, nº 931, AP 02, Bairro: Vista Alegre - Paracatu/MG – CEP 38.600.000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2018 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

3.1.1. A primeira parcela, de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais), correspondente ao serviço de Hospedagem do Site, será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do Contrato.

3.1.2. As demais parcelas, de **R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais), serão pagas mensalmente, após atestada a prestação do serviço, pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2018, parte integrante deste Contrato.

4.2. A prestação do serviço consiste em:

4.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Serviços de hospedagem de website:

- Hospedagem em servidor FTP;
- Espaço de Disco de 50GB;
- Tráfego ilimitado;
- 20 contas de e-mail;
- Banco de dados MySQL ilimitado;
- Suporte on-line ou via fone ao usuário;
- Backup diário da base de dados do site;
- Acesso ao Painel do Controle por meio de senha;
- Atualização ilimitada por site FTP;
- Garantia de uptime 99%;

b) Serviços de Manutenção:

- Atualização de textos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



- Publicações de relatórios fiscais, leis, decretos, requerimentos, documentos contábeis, atas, editais de licitações, concurso e demais atos oficiais;
- Publicação de notícias e informações;
- Cadastro de fotos, vídeos, arquivos em PDF;
- Serviços de correio eletrônico e ouvidoria on-line;
- Criação de novas funcionalidades.

4.2.2. DA HOSPEDAGEM

4. 2.2.1. A Contratada deverá efetuar hospedagem dedicada de alto desempenho para o website, deixando o serviço disponível para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento **24 horas**, por dia.

4. 2.2.2. A hospedagem deve ser compatível com Linguagem de Programação PHP e utilizar de sistema de gerenciamento Cpanel.

4. 2.2.3. A capacidade da hospedagem deve ser compatível para suportar todas as contas de e-mail, demais arquivos, e o site que existe atualmente e de novas contas que poderão ser criadas através do sistema gerencial.

4. 2.2.4. Fica de posse do CPD (Central de Processamento de Dados), usuário e senha para que sejam administradas contas de e-mail, onde deve haver opções disponível para criar, modificar e remover.

4.2.2.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela hospedagem do site, assim como qualquer problema referente a indisponibilidade do mesmo por falha no servidor de hospedagem.

4. 2.2.6. Se o site ficar inacessível por **mais de 24 horas**, o valor da hospedagem e manutenção mensal, será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

4. 2.3. DA MANUTENÇÃO

4. 2.3.1. A Contratada deverá manter o site em pleno funcionamento, certificar que as informações sejam exibidas de forma clara e acessíveis, atualizar as informações sempre que necessário e solicitado pela Contratante, bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

4. 2.3.2. A manutenção envolve atividades de treinamento e suporte aos usuários para alimentar os dados no site e ajustes de funcionalidades.

4.2.3.3. O horário de suporte deve ser compatível com horário de expediente de trabalho, onde o atendimento deve ser realizado via telefone, e-mail ou presencial nas dependências da Contratada.

4.2.3.4. Havendo a necessidade de desativar o site para realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá enviar um comunicado oficial para a Contratante, com no mínimo **05 (cinco) dias** de antecedência da data programada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



4.2.3.5. Novas funcionalidades serão solicitadas por escrito, devendo a Contratada apresentar o layout da página e o cronograma de execução das mudanças desejadas, para aprovação e autorização do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificada no site a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do e Contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.1.3. A Nota Fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Na Nota Fiscal deverá vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório Mensal da Prestação do Serviço, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência da documentação apresentada, pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de

[Handwritten signatures in blue ink]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.42 – Ficha 1487

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. O serviço objeto da contratação deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.3. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada neste Termo de Referência;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.9. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

8.1.10. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

8.1.11. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3. Não manter a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Hércio da Paixão do Espírito Santo, Superintendente Executivo do PRESERV - Matrícula: 502, Portaria nº 01/2017- Tel. 038.3671-4640, Ramal:27, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Leila Gonçalves da Silva, Mat. 9059601, Tel.038.3671-3531, Ramal: 21 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses será permitido o reajuste do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 04 de abril de 2018.

HELICIO DA PAIXÃO ESPIRITO SANTO
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
Empresa Jander Francisco de Oliveira 8365372622
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Eleni Soares Santos André
CPF: 689 786 346-72

2º Leila Gonçalves de Silve
CPF: 066.193 616-33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV E A EMPRESA JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA 08365372622.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 05/2018, referente a prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

II - CONTRATADA:

Razão Social: Empresa Jander Francisco de Oliveira 08365372622

Endereço: Rua Wolney Meirelles, nº 931, Ap 02, Vista Alegre-Paracatu-MG-cep 38607-376

CNPJ: 25.233.363/0001-06

Representante Legal: Jander Francisco de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF: 083.653.726-22, residente e domiciliado na rua Wolney Meirelles nº 931, Ap. 02, Bairro: Vista Alegre-Paracatu-MG – Cep: 38607-376.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A primeira prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2018, por mais **09 (nove)** meses contados a partir de **01 de abril de 2019**, com vencimento em **31 de Dezembro de 2019**, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira.

b) O reajuste do valor pactuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no percentual de **4,6694%**, (quatro inteiros e seis mil, e seiscentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento), acumulado no período de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**



3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de **01/04/2019 a 31/12/2019** é de **R\$ 5.306,77** (cinco mil trezentos e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em **09 (nove)** parcelas, valor esse pago pela manutenção e hospedagem do site do PRESERV. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma: 09 prestações, pagas mensalmente no valor de **R\$ 491,95** (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) pela manutenção do site. E o valor de **R\$ 879,22** (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) pago em parcela única pela hospedagem do site.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário de nº 05/2018 e na documentação anexada aos autos do presente Processo nº. 028/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 05/2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 01 de abril de 2019.

ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
Superintendente Executiva do Preserv
CONTRATANTE

JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
Empresa Jander Francisco de Oliveira 08365372622
CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Alícia Ramos Macarenhas*
CPF: *125.437.386-14*

2º *Carlyne Costa P. de Souza*
CPF: *642.959.666-49*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV E A EMPRESA JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA 08365372622.

As partes abaixo qualificadas, neste ato representadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/2018, referente a prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-PRESERV, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

I - CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Eleni Soares Santos André, Superintendente Executiva Interina, brasileira, CPF 689.786.346-72, RG-M-5862754.

II - CONTRATADA:

Razão Social: Empresa Jander Francisco de Oliveira 08365372622

Endereço: Rua Wolney Meirelles, nº 931, Ap 02, Vista Alegre-Paracatu-MG-cep 38607-376

CNPJ: 25.233.363/0001-06

Representante Legal: Jander Francisco de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF: 083.653.726-22, CI RG MG - 17.323.095, residente e domiciliado na rua Wolney Meirelles nº 931, Ap. 02, Bairro: Vista Alegre - Paracatu-MG - CEP: 38607-376.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Segunda Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2018, por mais **12 (doze)** meses contados a partir de **01 de janeiro de 2020**, com vencimento em **31 de dezembro de 2020**, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 005/2018, pelo período de **01/01/2020 a 31/12/2020** é de **R\$ 6.782,57** (seis mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o valor de **R\$ 879,22** (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), será pago em parcela única pela Hospedagem do Site e o restante no valor **R\$ 5.903,35** (cinco mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 491,94** (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.05** ou, por outra que vier a substituí-la no exercício seguinte.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato originário de nº 005/2018 e na documentação anexada aos autos do presente Processo nº. 028/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/93, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, parte integrante e inseparável do Contrato nº 05/2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paracatu (MG), 27 de dezembro de 2019.


ELENI SOARES SANTOS ANDRÉ
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA INTERINA
CONTRATANTE


JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMPRESA JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA 08365372622
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlyne Costa P. de Souza CPF: 642.959.666-49

Nome: Angélica Adauto Payrele CPF: 115.409.741-20